

CONSULTA PÚBLICA DA PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA RESERVA DE SOLO AFETA À FAIXA DE SERVIDÃO NON AEDIFICANDI DA 3.ª TRAVESSIA DO TEJO

Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que a Câmara Municipal do Barreiro, em reunião ocorrida no dia 12/04/2023, no âmbito das suas competências previstas na *alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, **deliberou submeter a consulta pública a proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo.**

A proposta de declaração da caducidade da **reserva de solo afeta à faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo** decorre da verificação dos requisitos expressos nos artigos **154.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio**, na sua atual redação, diploma que publica o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e **14.º, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto**, na sequência da apresentação de um pedido apresentado por um particular, na qualidade de proprietário de uma parcela sobre a qual impede a supramencionada condicionante.

Independentemente desse facto, **a proposta de declaração da caducidade** da faixa de *servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo*, **não se cingirá apenas à parte que impende sobre a sua parcela, mas antes à totalidade da condicionante**, por se considerar que os pressupostos se confirmam noutras parcelas privadas.

Mais se torna público que inicia com a presente publicação o **período de consulta pública da proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo**, para efeitos de pronúncia, **pelo período de 30 (trinta) dias úteis**, procedendo para o efeito à publicação da supramencionada deliberação e do Anexo 05, na 2.ª série do Diário da República, no sítio institucional do município, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e demais lugares de estilo, bem como, nas sedes das freguesias do concelho.

A deliberação da Câmara Municipal do Barreiro e o seu Anexo 05, em anexo ao presente Edital, pode ser consultado na internet, no sítio institucional do município do Barreiro, acessível através do endereço <https://www.cm-barreiro.pt/>, e nos serviços do “Balcão Único”, sito na Avenida do Bocage, n.º 12, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no *n.º 1 do artigo 101.º do CPA*, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal através do seguinte endereço: dpqte@cm-barreiro.pt, identificando expressamente no assunto o seguinte: “*Pronúncia no âmbito da*

proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo."

No final deste período, a Câmara Municipal do Barreiro procederá à apreciação e ponderação das exposições apresentadas pelos interessados e formalizará a proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à *faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo* para efeitos de decisão pela Câmara e Assembleia Municipal.

Barreiro, 27 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal do Barreiro

FREDERICO
ALEXANDRE
ALJUSTREL DA
COSTA ROSA

Digitally signed by
FREDERICO ALEXANDRE
ALJUSTREL DA COSTA ROSA
Date: 2023.04.27 14:30:18
+01'00'

(Frederico Rosa)



MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 8579/2023

Sumário: Consulta pública da proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão *non aedificandi* da 3.ª travessia do Tejo.

Consulta pública da proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão *non aedificandi* da 3.ª travessia do Tejo

Rui Miguel dos Santos Braga, Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício da Presidência, torna público que a Câmara Municipal do Barreiro, em reunião ocorrida no dia 12/04/2023, no âmbito das suas competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou submeter a consulta pública a proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão *non aedificandi* da 3.ª Travessia do Tejo.

A proposta de declaração da caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão *non aedificandi* da 3.ª Travessia do Tejo decorre da verificação dos requisitos expressos nos artigos 154.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, diploma que publica o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e 14.º, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na sequência da apresentação de um pedido apresentado por um particular, na qualidade de proprietário de uma parcela sobre a qual impede a supramencionada condicionante.

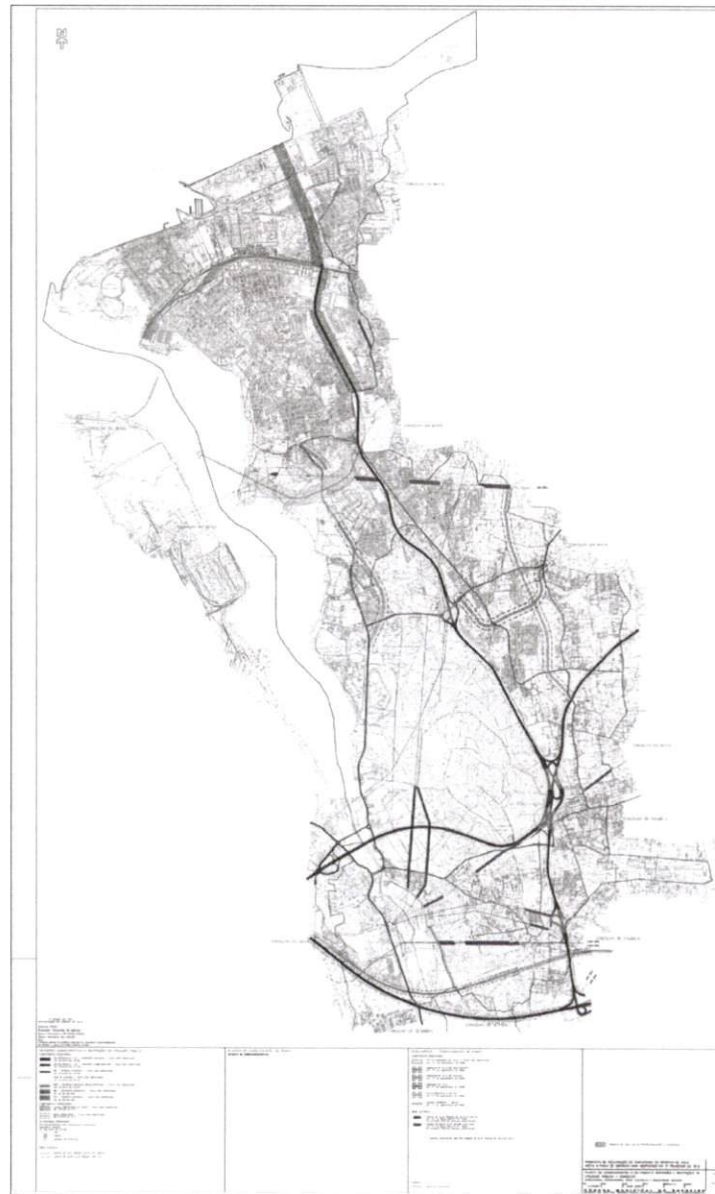
Independentemente desse facto, a proposta de declaração da caducidade da faixa de servidão *non aedificandi* da 3.ª Travessia do Tejo, não se cingirá apenas à parte que impende sobre a sua parcela, mas antes à totalidade da condicionante, por se considerar que os pressupostos se confirmam noutras parcelas privadas.

Mais se torna público que inicia com a presente publicação o período de consulta pública da proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão *non aedificandi* da 3.ª Travessia do Tejo, para efeitos de pronúncia, pelo período de 30 (trinta) dias úteis.

Adeliberação da Câmara Municipal do Barreiro e o seu Anexo 05 pode ser consultado na internet, no sítio institucional do município do Barreiro, acessível através do endereço <https://www.cm-barreiro.pt/>, e nos serviços do “Balcão Único”, sito na Avenida do Bocage, n.º 12, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal através do seguinte endereço: dpgte@cm-barreiro.pt, identificando expressamente no assunto o seguinte: “Pronúncia no âmbito da proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão *non aedificandi* da 3.ª Travessia do Tejo.”

No final deste período, a Câmara Municipal do Barreiro procederá à apreciação e ponderação das exposições apresentadas pelos interessados e formalizará a proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão *non aedificandi* da 3.ª Travessia do Tejo para efeitos de decisão pela Câmara e Assembleia Municipal.



14 de abril de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal em Exercício da Presidência,
Rui Miguel dos Santos Braga.

316377531



DELIBERAÇÃO
N.º 181 de 12 / 04 / 2023

APROVADA / REPROVADA POR
UNANIMIDADE MAIORIA ESCRUTÍNIO SECRETO

REUNIÃO
Ordinária Extraordinária Pública Privada

O SECRETÁRIO:
Rui Alberto

O PRESIDENTE DA CÂMARA

EXECUÇÃO/SEGUIMENTO
DJAG – Publicitação em Edital e site Autarquia
DGRRUL/GPIP – Para execução
GAP – Para conhecimento
Fórmula Deliberativa

PROPOSTA

N.º 18 / 2023 /RB

PROPONENTE: Vereador

PROVENIÊNCIA: Divisão de Gestão, Reabilitação, Revitalização Urbana e Licenciamento, Gabinete de Projetos Investimento Prioritário (DGRRUL/GPIP)

ASSUNTO: Submissão a consulta pública da proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à Faixa de servidão Non Aedificandi da 3ª Travessia do Tejo - Proc.º GU/2023/3

Através do requerimento n.º 7059, de 29/12/2022, no âmbito do processo VL/2022/2, o requerente veio apresentar um **pedido de informação prévia de uma operação de loteamento**, que se propõe executar numa parcela designada por Mata dos Loios, localizada na União de Freguesias do Barreiro e Lavradio. Nessa parcela, o requerente propõe a constituição de 4 lotes dos quais, 3 serão afetos ao uso comercial, com vista à implantação de 6 edifícios de um único piso e 1 afeto ao uso habitacional, onde se estima a execução de, no máximo, 335 fogos.

As áreas de implantação e de construção máximas totalizam 18.201,94m² e 47.447,46m², respetivamente, propondo-se ainda abandonar para o domínio público 36.410,22m² e ceder para equipamentos coletivos e espaços verdes e de utilização coletiva 20.918,02m².

Face à informação interna nº 8, de 30 de março de 2023, do Gabinete de Projetos Investimento Prioritário (GPIP), que faz parte integrante da presente proposta, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter a consulta pública a proposta de declaração da caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo.

O Vereador,

(Rui Braga)

Nº: 9239/2023 /GPIP

30/03/2023

Informação
CHEFE DE DIVISÃO:

Digitally signed by LUÍS MIGUEL BOGALHO DE ARAÚJO
Date: 2023.03.30 17:31:11 +01:00

Informação
DIRETOR DE DEPARTAMENTO:
EMANUEL AUGUSTO
MENESES DOS SANTOS

Digitally signed by EMANUEL AUGUSTO
MENESES DOS SANTOS
Date: 2023.04.03 17:08:49 +01'00'

Digitally signed by EMANUEL AUGUSTO MENESES DOS
SANTOS
Date: 2023.04.03 17:01:52 +01:00

Despacho
VEREADOR DO PELOURO:

RUI MIGUEL DOS
SANTOS BRAGA

Digitally signed by RUI MIGUEL
DOS SANTOS BRAGA
Date: 2023.04.10 09:20:46
+01:00

Para: CHEFE DE DIVISÃO

Assunto: SUBMISSÃO A CONSULTA PÚBLICA DA PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA RESERVA DE SOLO AFETA À FAIXA DE SERVIDÃO NON AEDIFICANDI DA 3.ª TRAVESSIA DO TEJO

Local da obra: BARREIRO, União das freguesias de Barreiro e Lavradio

Requerimento: 1924/2023

Processo: GU/ 2023/ 3

Informação interna: 8/2023

PROPOSTA

Através do requerimento n.º VL/2022/7059, de 29/12/2022, no âmbito do processo VL/2022/2, o requerente veio apresentar um **pedido de informação prévia de uma operação de loteamento**, que se propõe executar numa parcela designada por Mata dos Loios, localizada na União de Freguesias do Barreiro e Lavradio.

Nessa parcela, o requerente propõe a constituição de 4 lotes dos quais, 3 serão afetos ao uso comercial, com vista à implantação de 6 edifícios de um único piso e 1 afeto ao uso habitacional, onde se estima a execução de, no máximo, 335 fogos.

As áreas de implantação e de construção máximas totalizam 18.201,94m² e 47.447,46m², respetivamente, propondo-se ainda abandonar para o domínio público 36.410,22m² e ceder para equipamentos coletivos e espaços verdes e de utilização coletiva 20.918,02m².

O modelo de ocupação proposto pelo requerente corresponde ao apresentado na imagem seguinte.

A par da verificação da viabilidade da operação urbanística que se proponha realizar, o requerente veio ainda **“requerer a DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE do ESPAÇO CANAL, configurado como RESERVA DE SOLO, que impende sobre o PRÉDIO, para os efeitos previstos no art.º 154.º Dec. Lei 80/2015 de 14 de Maio RJGT, por aplicação do disposto no n.º 3 do artº 14.º do Dec. Reg 15/2015 de 19 de Agosto”**.

Como revela a imagem seguinte, o **ESPAÇO CANAL** para o qual o requerente requer a declaração de caducidade **corresponde à faixa non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo**, incluída na Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal do Barreiro (PDM), por incidir sobre a parcela objeto de análise no âmbito do supramencionado processo.



Extrato da Carta de Condicionantes do PDM do Barreiro

O regime desta condicionante encontra-se expresso no n.º 5, artigo 17.º do regulamento do PDM, que segundo a redação da norma foi considerada para **“(…) manter a viabilidade de ligação do IC 21 a uma nova travessia do Tejo (…)”** definindo, com esse propósito **“(…) faixas onde é interdita a construção (…)”**.

No que respeita ao enquadramento jurídico utilizado pelo requerente para fundamentar o pedido de declaração de caducidade da supramencionada condicionante cumpre-nos referir:

- **“1 - Os planos territoriais podem estabelecer reservas de solo para a execução de infraestruturas urbanísticas, de equipamentos e de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;**
- 2 - A reserva de solo que incida sobre prédios de particulares determina a obrigatoriedade da sua aquisição, no prazo estabelecido no plano territorial ou no respetivo instrumento de programação;**

3 - Na falta de fixação do prazo a que se refere o número anterior, a reserva de solo caduca no prazo de cinco anos, contados da data da entrada em vigor do respetivo plano territorial;

4 - São responsáveis pela aquisição dos prédios abrangidos pela reserva de solo, as entidades administrativas do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, em benefício das quais foi estabelecida aquela reserva;

5 - Findo o prazo a que se referem os n.ºs 2 e 3, sem que se verifique a aquisição dos prédios abrangidos, a reserva de solo caduca;

6 - O disposto no número anterior não se aplica quando a ausência de transmissão do prédio resulte da falta de execução do plano ou do incumprimento dos deveres urbanísticos, por parte do proprietário, designadamente dos deveres de realização de cedências, no âmbito de mecanismos de perequação ou da execução de operações urbanísticas previstas no plano;

7 - Os municípios são obrigados a declarar a caducidade da reserva de solo e a proceder à redefinição do uso do solo, salvo se o plano territorial vigente tiver previsto o regime de uso do solo supletivamente aplicável.”

- Já os n.ºs 1 e 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, diploma que define os critérios de classificação e reclassificação do solo especificam:

“1 - Os espaços-canal correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes e as áreas em torno das infraestruturas destinadas a assegurar a sua proteção e o seu correto funcionamento ou, caso ainda não exista a infraestrutura, as áreas necessárias à sua execução.

3 - Aos espaços-canal que incidam sobre prédios particulares são aplicáveis as disposições previstas no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para a reserva de solo.”

Neste contexto, justificou-se solicitar parecer ao jurista do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos (DPGTE) com vista à clarificação dos seguintes aspetos:

- Aplicabilidade das disposições do RJIGT mencionadas pelo requerente no Plano Diretor Municipal do Barreiro vigente;
- Confirmação do procedimento de declaração da caducidade da condicionante (Anexo 01).

No parecer que emitiu (Anexo 02), o jurista do DPGTE concluiu o seguinte:

- **“(…) planos aprovados antes desta previsão geral de reservas para as finalidades previstas no RJIGT, ficam ao abrigo do regime especial nela prevista.”**
- **“(…) No caso em apreço, por força do n.º 3 do art.º 154.º do RJIGT, não se encontrando fixado prazo para tal restrição, esta caduca no prazo de 5 anos, contados a partir da entrada em vigor do plano territorial;**
- **Tendo como referência a entrada em vigor do RJIGT, a restrição em causa encontra-se caducada;**
- **Nestes termos, encontrando-se verificados os pressupostos dos n.ºs 1 a 4 do art.º 154.º do RJIGT, o município fica obrigado, por força do n.º 7 do mesmo regime, declarar a caducidade da reserva de solo e a proceder à redefinição do uso do solo, salvo se o plano territorial vigente tiver previsto o regime do solo supletivamente aplicável.”**

Por outro lado, foram consultados os serviços do Gabinete de Mobilidade (Anexo 03), por forma a obter os seguintes esclarecimentos:

- A transposição da *faixa de servidão non aedificandi* da 3.ª Travessia do Tejo, representada na carta de condicionantes e expressa no regulamento do PDM em vigor, decorre da

necessidade de adaptação a outro(s) instrumento(s) de Gestão Territorial (IGT) de nível superior?;

- Informações quanto a eventuais objeções à declaração de caducidade da *faixa de servidão non aedificandi* da 3.ª Travessia do Tejo do PDM vigente, considerando os trabalhos que têm desenvolvido no âmbito da revisão do PDM.

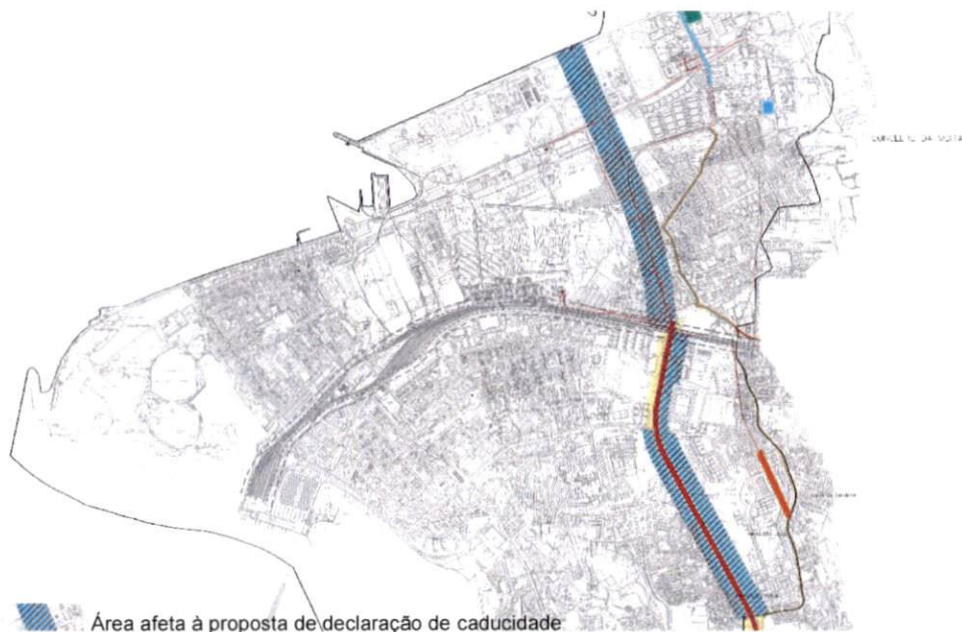
Como confirma o email anexo à presente informação (Anexo 04), aqueles serviços confirmaram que **a condicionante objeto de declaração de caducidade não decorria de "(...) qualquer outro instrumento de gestão territorial em vigor de âmbito superior (...)" assim como não existiam "(...) objeções técnicas à intensão de declaração de caducidade da faixa non aedificandi em causa."**

No que respeita à verificação dos requisitos expressos no *artigo 154.º do RJIGT*, esclarece-se:

- O articulado do regulamento do PDM do Barreiro não especifica qualquer prazo para a execução da 3.ª Travessia do Tejo;
- O PDM do Barreiro não é composto por nenhum instrumento de programação, como confirma a redação do *artigo 4.º* do regulamento;
- O município não adquiriu qualquer parcela sobre a qual incida a reserva de solo afeta à execução da 3.ª Travessia do Tejo;
- Como refere o jurista do Departamento no parecer que emitiu (Anexo 02), "*Tendo como referência a entrada em vigor do RJIGT, a restrição em causa encontra-se caducada*";
- **Com a declaração da caducidade da reserva de solo não se justificará espoletar qualquer procedimento de redefinição do uso do solo**, na medida em que o PDM em vigor já especifica o uso do solo supletivamente aplicável, como prevê o *n.º 7*.

Cumpre-nos ainda acrescentar:

- Independentemente da presente proposta decorrer de um pedido apresentado por um particular, no âmbito do processo n.º VL/2022/2, **considera-se que uma eventual declaração da caducidade da faixa de servidão *non aedificandi* da 3.ª Travessia do Tejo, não se deve cingir apenas à parte que impende sobre a sua parcela, mas antes à totalidade da condicionante**, como demonstra a imagem seguinte:



- O n.º 7, artigo 154.º do RJGT especifica que apenas compete ao município declarar a caducidade da reserva de solo.

Contudo, a especificidade da proposta e os efeitos que poderão produzir sobre interesses legalmente protegidos ou direitos de terceiros justificou, que em reunião com o chefe de divisão, Arq.º Luís Araújo e o diretor de departamento, Arq.º Emanuel Santos, se decidisse **submeter a presente proposta para decisão não só do órgão Câmara mas também da Assembleia Municipal, na sequência de um procedimento de consulta pública**, aproximando-o, apesar do RJGT não o prever, expressamente e com as necessárias adaptações, a um procedimento de alteração simplificada de planos municipais.

Face ao anteriormente exposto e **considerando o teor dos pareceres emitidos pelo jurista do DPGTE (Anexo 02) e pelo Gabinete da Mobilidade (Anexo 04) propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter a consulta pública a proposta de declaração da caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo**, identificada na planta anexa à presente informação (Anexo 05).

Mostrando-se cumprido o disposto no parágrafo anterior deverá:

- Proceder-se à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, podendo todos os interessados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da aludida publicação, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal;
- Ser dada publicidade à apreciação pública através da afixação de Editais nos locais de estilo, cuja minuta se encontra em anexo à presente informação (Anexo 06).

ENQUADRAMENTO

A presente proposta decorre de um pedido apresentado por um particular no âmbito do processo n.º VL/2022/2, referente a um **pedido de informação prévia de uma operação de loteamento**, que se propõe executar numa parcela designada por Mata dos Loios, localizada na União de Freguesias do Barreiro e Lavradio.

CONSIDERANDOS

A faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo encontra-se representada na Carta de Condicionantes do PDM em vigor e descrita no n.º 5, artigo 17.º do respetivo regulamento, que especifica:

- *“De modo a manter a viabilidade de ligação do IC 21 a uma nova travessia do Tejo, são definidas faixas onde é interdita a construção, cujas dimensões em relação ao eixo do traçado constante da planta da rede viária principal proposta são as seguintes...”*

Considerando os argumentos apresentados pelo particular no âmbito do processo n.º VL/2022/2, através do requerimento n.º VL/2022/7059, de 29/12/2022, e o enquadramento jurídico que identificou para requerer a declaração de caducidade da faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo que impende sobre o seu prédio, foi solicitado parecer jurídico ao jurista do DPGTE para confirmar a aplicabilidade das disposições do RJGT que mencionou no Plano Diretor Municipal do Barreiro em vigor e o procedimento a adotar no âmbito de uma eventual proposta (Anexo 01).

Por outro lado, foi solicitado parecer ao Gabinete da Mobilidade (Anexo 03) com vista à confirmação de que a condicionante objeto de análise não decorre de nenhum outro instrumento de gestão territorial e, em virtude da sua participação no processo de revisão do PDM do Barreiro, de eventuais objeções à declaração da sua caducidade, na medida em que estas conclusões poderiam inviabilizar a elaboração da presente proposta.

A redação da PROPOSTA foi elaborada com base no teor dos pareceres solicitados, Anexos 02 e 04, que confirmaram as questões solicitadas por estes serviços.

Importa ainda referir que na sequência de uma eventual declaração da caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão *non aedificandi* da 3.ª Travessia sobre o Tejo não se justificará instruir um procedimento de redefinição de uso do solo, previsto no n.º 7, artigo 154.º do RJIGT, porque o PDM em vigor já especifica o uso do solo supletivamente aplicável, designadamente:

- Espaços Canais, referente ao traçado do IC 21 e a parte do traçado da rede ferroviária;
- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

Mais se esclarece que os “*Espaços Canais*”, ao abrigo da redação do artigo 6.º do regulamento do PDM constituem uma classe de espaço de uso dominante do solo.

Anexos:

Anexo 01: Pedido de parecer jurídico;

Anexo 02: Parecer do jurista do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos;

Anexo 03: Pedido de parecer ao Gabinete de Mobilidade;

Anexo 04: Parecer do Gabinete de Mobilidade;

Anexo 05: Proposta de declaração de caducidade da *faixa de servidão non aedificandi* da 3.ª Travessia do Tejo;

Anexo 06: Minuta para a concretização de Edital

Chefia Intermédia

Digitally signed by VERA LÚCIA
ALVES PORTUGAL
Date: 2023.03.30 16:23:24 +01:00

Vera Lúcia Alves Portugal



Anexo 01: Pedido de parecer jurídico

De: Vera Portugal <vera.portugal@cm-barreiro.pt>

Enviada: 12 de janeiro de 2023 14:32

Para: João Ferreira <joao.ferreira@cm-barreiro.pt>

Cc: Luis Araujo <luis.araujo@cm-barreiro.pt>

Assunto: Caducidade de condicionante - PDM

Boa tarde Dr. João,

Na sequência da conversa desta manhã sobre uma eventual declaração de caducidade da faixa *Non Aedificandi* da 3.ª travessia do Tejo, inclusa na carta de condicionantes do PDM, envio os seguintes elementos:

- Exposição apresentada pelo requerente;
- A título de exemplo, um edital publicado pela Câmara Municipal de Coimbra referente a um procedimento semelhante.

Neste contexto, e conforme acordado, solicito o seu, sempre esclarecedor, parecer relativamente ao seguinte:

- Aplicabilidade das disposições do RJIGT mencionadas pelo requerente no nosso PDM;
- Confirmação do procedimento de declaração da caducidade da condicionante objeto de análise.

Agradeço celeridade na análise destas questões para que o **Arq.º Emanuel consiga diligenciar o contacto com a CCDR amanhã.**

Caso se justifique algum esclarecimento adicional, tome a liberdade de entrar em contacto.

Vera Portugal

Chefia Intermédia

Div. de Gestão, Reabilitação, Revitalização Urb. e Licenciamento

Município do Barreiro

Largo Alexandre Herculano, 85, 2830-314

212068169 | 966953618

vera.portugal@cm-barreiro.pt

<https://www.cm-barreiro.pt>



Serviços de abastecimento de água, saneamento,
gestão de resíduos e higiene urbana



Anexo 02: Parecer do jurista do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos

Vera Portugal

De: João Ferreira
Enviado: 31 de janeiro de 2023 10:54
Para: Vera Portugal
Cc: Emanuel Santos; Luis Araujo
Assunto: FW: Caducidade de condicionante - PDM
Anexos: Edital_CMC.pdf; Deliberacao_CMC.pdf; requerimento_pedido_declaracao_caducidade_condicionante.pdf

Bom dia a todos

Caríssima Vera

Na sequência da nossa troca de impressões, sobre o assunto, junto envio-lhe(s) a minha pronúncia sobre o mesmo.

Assim, prende-se a questão em apreço, com a caducidade da reserva de solo/espaco canal, existente sobre o prédio da requerente, ao abrigo do disposto no Plano Diretor Municipal do Barreiro e para os efeitos previstos no art.º 154.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 14 de maio (RJIGT), por aplicação do n.º 3 do art.º 14.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Nos termos do n.º 3 do art.º 154.º do RJIGT, na falta de afixação do prazo, a reserva de solo caduca no prazo de cinco anos, contados da data de entrada em vigor do respetivo plano territorial.

Coloca-se assim a questão de saber em primeiro lugar, se o prazo enunciado no n.º 3, daquele artigo, é considerado apenas para situações futuras, que vierem a verificar-se após a entrada em vigor do diploma, ou se porventura afeta também as situações em curso.

Estamos perante um problema de aplicação da lei no tempo e sobre o qual rege o art.º 12.º do Código Civil.

Este preceito depois de afirmar no n.º 1 o princípio geral da irretroatividade da lei *“(…)1. A lei só dispõe para o futuro; ainda que, lhe seja atribuída eficácia reactiva, presume-se que ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular (...)”*, o n.º 2 fala-nos sobre a aplicação da lei *“(…)2. Quando a lei dispõe sobre as condições de validade substancial ou formal de quaisquer factos ou sobre os seus efeitos, entende-se, em caso de dúvida, que só visa os factos novos; mas, quando dispuser diretamente sobre o conteúdo de certas relações jurídicas, abstraindo dos factos que lhes deram origem, entender-se-á que a lei abrange as próprias relações já constituídas, que subsistam à data da sua entrada em vigor. (...)”*.

Afigura-se assim claro que, o preceito contido no n.º 3 do art.º 154.º do RJIGT, ao dispor sobre o prazo de caducidade, não consubstancia norma que interfira com as condições de validade dos atos ou deliberações em causa.

Por outro lado, podemos também concluir que se trata de um efeito jurídico que não teve em conta o fato (ato ou deliberação) que criou a situação jurídica.

Assim, planos aprovados antes desta previsão geral de reservas para as finalidades previstas do RJIGT, ficam ao abrigo do regime especial nela prevista.

Assim, a partir de que momento se conta o prazo de 5 anos:

De acordo com o entendimento da mais proeminente doutrina é pacífico que – **se a lei nova vem estabelecer pela primeira vez um prazo “este só deve ser contado, qualquer que seja o momento inicial fixado, a partir do início de vigência da nova lei”.**

No mesmo sentido vai a mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo (cfr. o Acórdão de 09 de outubro de 2008, processo n.º 0335/08).

Em síntese:

1. Tendo presente a doutrina e a jurisprudência vigentes, **o prazo de caducidade das reservas de solos, conta-se a partir da entrada em vigor do plano territorial, se tal ocorrer, já na vigência do RJIGT;**
2. No que aos **planos anteriores** diz respeito, o início do prazo **só pode contar-se a partir do início da vigência do diploma que veio fixar esse regime e que é, para este efeito, a Lei n.º 31/2014, de 30/05** (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, já que foi este diploma que de forma inovadora, veio no seu art.º 18.º, estabelecer este novo regime (e prazo);
3. No caso em apreço, por força do n.º 3 do art.º 154.º do RJIGT, não se encontrando fixado prazo para tal restrição, esta caduca no **prazo de 5 anos, contados a partir da entrada em vigor do plano territorial;**
4. Tendo como referência a entrada em vigor do RJIGT, a restrição em causa encontra-se caducada;
5. Nestes termos, encontrando-se verificados os pressupostos dos n.ºs 1 a 4 do art.º 154.º do RJIGT, **o município fica obrigado, por força do n.º 7 do mesmo regime, declarar a caducidade da reserva de solo e a proceder à redefinição**

do uso do solo, salvo se o plano territorial vigente tiver previsto o regime do solo supletivamente aplicável.



Barreiro
Câmara Municipal



João Ferreira

Técnico Superior

Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos

Município do Barreiro

Largo Alexandre Herculano, 85, 2830-314

963140638 |

joao.ferreira@cm-barreiro.pt

<http://www.cm-barreiro.pt>



Serviços de abastecimento de água, saneamento,
gestão de resíduos e higiene urbana



Anexo 03: Pedido de parecer ao Gabinete de Mobilidade

De: Vera Portugal <vera.portugal@cm-barreiro.pt>

Enviada: 27 de janeiro de 2023 18:44

Para: António Pardal <antonio.pardal@cm-barreiro.pt>

Cc: Luis Araujo <luis.araujo@cm-barreiro.pt>

Assunto: Pedido de parecer - declaração de caducidade da faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo

Boa tarde,

No âmbito do Pedido de Informação Prévia, referente à viabilidade de execução de uma operação de loteamento na Mata dos Loios (VL/2022/1), o requerente, como confirma o documento em anexo, **vem requerer o seguinte:**

"(...)que sejam promovidos os atos conducentes à declaração da CADUCIDADE do ESPAÇO CANAL configurada juridicamente como uma RESERVA DE SOLO sobre o prédio, nos termos previstos no n.º5, do art.º 154.º RJIGT, dado que se verificam os pressupostos legais constantes dos parágrafos n.º1 a 4.º do referido normativo legal."

O espaço canal supra mencionado corresponde à faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo, cujos condicionalismos se expressam na alínea a), n.º5, artigo 5.º do Regulamento do PDM do Barreiro.

Por efeito, e na sequência da análise à exposição apresentada pelo requerente, **solicitamos parecer** relativamente aos seguintes aspetos:

- A transposição da faixa de **servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo**, representada na carta de condicionantes e expressa no regulamento do PDM em vigor, decorre da necessidade de adaptação a outro(s) Instrumento(s) de Gestão Territorial de nível superior;
- Eventuais **objeções à declaração de caducidade da faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo** do PDM vigente, considerando os trabalhos que têm desenvolvido no âmbito da revisão do PDM.

Sendo este um projeto classificado como PRIORITÁRIO pelo executivo, solicito o envio de parecer até ao próximo dia 03/02/2023.

Cumprimentos,

Vera Portugal
Chefia Intermédia
Div. de Gestão, Reabilitação, Revitalização Urb. e Licenciamento
Município do Barreiro
Largo Alexandre Herculano, 85, 2830-314
212068169 | 966953618
vera.portugal@cm-barreiro.pt
<http://www.cm-barreiro.pt>



Serviços de abastecimento de água, saneamento,
gestão de resíduos e higiene urbana



Anexo 04: Parecer do Gabinete de Mobilidade

Vera Portugal

De: Milton Gomes
Enviado: 24 de fevereiro de 2023 10:51
Para: Vera Portugal
Cc: António Pardal; Luis Araujo
Assunto: RE: Pedido de parecer - declaração de caducidade da faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo

Bom dia Pardal.

Na sequência do solicitado na mensagem eletrónica da DGRRUL/GPIP de 27.01.2023, relativamente à declaração de caducidade do “espaço-canal” inerente à viabilidade de ligação do IC 21 a uma nova travessia do Tejo, informa-se o seguinte:

- As faixas *non aedificandi* relativas à viabilidade de ligação do IC 21 a uma nova travessia do Tejo indicadas no regulamento do PDM do Barreiro em vigor, mais concretamente no ponto 5 do artigo 17.º, não decorrem de qualquer outro Instrumento de Gestão Territorial de âmbito superior (nacional, regional ou intermunicipal);
- Não existe objeções técnicas à intenção da declaração de caducidade da faixa *non aedificandi* em causa.

Com os melhores cumprimentos,

Milton Gomes
Chefia Intermédia
Gabinete de Mobilidade
Município do Barreiro
Largo Alexandre Herculano, 85, 2830-314
212068158 |
milton.gomes@cm-barreiro.pt
<https://www.cm-barreiro.pt>



De: António Pardal
Enviada: 30 de janeiro de 2023 10:10
Para: Milton Gomes
Assunto: FW: Pedido de parecer - declaração de caducidade da faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo

Bom dia Milton,
Remeto para resposta ao pedido de parecer sobre a servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo, solicitado pelo GPIP.

António Pardal
Chefe de Divisão
Divisão de Planeamento, Ordenamento Território e Info.Geográfica
Município do Barreiro
Largo Alexandre Herculano, 85, 2830-314
212068157 | 969679321
antonio.pardal@cm-barreiro.pt
<http://www.cm-barreiro.pt>





Anexo 05: Proposta de declaração de caducidade da *faixa de servidão non aedificandi* da 3.ª Travessia do Tejo



Anexo 06: Minuta para a concretização de Edital

EDITAL N.º ____/2023

CONSULTA PÚBLICA DA PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA RESERVA DE SOLO AFETA À FAIXA DE SERVIDÃO NON AEDIFICANDI DA 3.ª TRAVESSIA DO TEJO

Rui Miguel dos Santos Braga, Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício da Presidência, torna público que a Câmara Municipal do Barreiro, em reunião ocorrida no dia ____/____/2023, no âmbito das suas competências previstas na *alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, **deliberou**, em ____ de ____ de 2023, **submeter a consulta pública a proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo.**

A proposta de declaração da caducidade da **reserva de solo afeta à faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo** decorre da **verificação dos requisitos expressos nos artigos 154.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio**, na sua atual redação, diploma que publica o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e **14.º, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto**, na sequência da apresentação de um pedido apresentado por um particular, na qualidade de proprietário de uma parcela sobre a qual impede a supramencionada condicionante.

Independentemente desse facto, **a proposta de declaração da caducidade da faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo, não se cingirá apenas à parte que impende sobre a sua parcela, mas antes à totalidade da condicionante**, por se considerar que os pressupostos se confirmam noutras parcelas privadas.

Mais se torna público que inicia com a presente publicação **o período de consulta pública da proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo**, para efeitos de pronúncia, **pelo período de 30 (trinta) dias úteis**, procedendo para o efeito à publicação da supramencionada deliberação e do Anexo 05, na 2.ª série do Diário da República, no sítio institucional do município, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e demais lugares de estilo, bem como, nas sedes das freguesias do concelho.

A deliberação da Câmara Municipal do Barreiro e o seu Anexo 05, em anexo ao presente Edital, pode ser consultado na internet, no sítio institucional do município do Barreiro, acessível através do endereço <https://www.cm-barreiro.pt/>, e nos serviços do "Balcão Único", sito na Avenida do Bocage, n.º 12, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no *n.º 1 do artigo 101.º do CPA*, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal através do seguinte endereço: dpqte@cm-barreiro.pt, identificando expressamente no assunto o seguinte: **"Pronúncia no âmbito da proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo."**

No final deste período, a Câmara Municipal do Barreiro procederá à apreciação e ponderação das exposições apresentadas pelos interessados e formalizará a proposta de declaração de caducidade da reserva de solo afeta à *faixa de servidão non aedificandi da 3.ª Travessia do Tejo* para efeitos de decisão pela Câmara e Assembleia Municipal.

